

LEI MUNICIPAL Nº 2256 DE 18/07/94
PROJETO DE LEI Nº 2336

**“ INSTITUI A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica instituído, no Município de São Sebastião do Paraíso, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, órgão de caráter deliberativo e fiscal.

ARTº 2º - O PROCON terá um Coordenador, nomeado por ato do Prefeito.

ARTº 3º - O PROCON destina-se a fiscalizar, aplicar e a fazer cumprir a Lei Federal nº 8.078/90, que institui o Código de Defesa do Consumidor e o DECRETO FEDERAL nº 861/93, bem como o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

ARTº 4º - Compete, ainda ao PROCON:

- I - definir e executar a política municipal de orientação do consumidor;
- II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas;
- III - incentivar a formação de entidade de defesa do consumidor pela população;
- IV - promover, no âmbito de sua competência a fiscalização e controle de mercado de consumo, através de agentes a ele vinculados;
- V - promover a articulação e compatibilidade das políticas setoriais com impacto no consumidor;
- VI - sugerir a elaboração de normas necessárias à fiscalização, controle de produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor.
- VII - atuar, em articulação com órgãos e entidades da União, do Estado e Município para fiscalização de preços quando determinado pela polícia econômica adotada pelo Governo Federal, abastecimento, quantidade, qualidade e segurança de bens e serviços oferecidos ao consumidor;
- VIII - manter cadastro atualizado das consultas e reclamações fundamentadas, de consumidores contra fornecedores de produtos e serviços.

ARTº 5º - Compete ao Coordenador do PROCON:

- I - dirigir o órgão;
- II - expedir notificações aos produtores e fornecedores de bens e serviços, para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, nos termos do parág. 4º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.078/90;
- III - firmar compromisso com os interessados, de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante comunicações, que terá eficácia de título executivo extra-judicial, nos termos do parág. 6º, do artº 113, da Lei Federal nº 8.078/90.
- IV - estabelecer convênios de cooperação técnica com órgão e Conselhos que tenham afinidades com as atividades e atribuições do PROCON;
- V - aplicar sanções administrativas de sua competência, disciplinadas no Decreto Federal 861/93, diante de infringências ao Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8078/90).

ARTº 6º - O PROCON será assim constituído:

- I - Coordenação Geral;
- II - Assessoria Administrativa;
- III - Assessoria Jurídica e atendimento jurídico;
- IV - Serviço de educação, pesquisa e acompanhamento;
- V - Serviço de fiscalização;
- VI - Serviço de Apoio Administrativo.

ARTº 7º - O preenchimento dos cargos técnicos do PROCON será feito conforme determinação do Prefeito.

ARTº 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos para custear as despesas decorrentes da implantação deste programa no ano corrente.

ARTº 9º - As despesas para execução da presente Coordenadoria terão dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, a partir do exercício de 1995.

ARTº 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 18 de Julho de 1994.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.
SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE